



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº GAT/01/2016**

Objeto:

APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela do Norte**



CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À GESTÃO
ADMINISTRATIVA E TÉCNICA
NºGAT/01/2016

Considerando:

- a) Que por deliberação da FPV, as Associações Regionais de Clubes de Vela, implementam e gerem os programas e atividades da Federação Portuguesa de Vela a nível regional, de acordo com os critérios de financiamento e articulação definidos pela Direção da FPV;
- b) Que as Associações Regionais de Clubes de Vela têm como objetivo a planificação e coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos clubes seus associados;
- c) Que é dever das Associações Regionais de Clubes de Vela reconhecer a FPV como entidade dirigente do desporto da vela em todo o país, respeitando e fazendo cumprir o preceituado nos Estatutos e demais regulamentos, assim como em decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- d) Que a concessão de uma comparticipação financeira à execução do presente contrato-programa, depende em cada ano civil, dos apoios concedidos pelo Estado em contrato-programa com a FPV.

É celebrado entre:

- 1- **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designado por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
- 2 - **Associação Regional de Vela do Norte**, adiante designada por **ARVN** ou segundo outorgante, representada por **Eduardo Pinto**, Presidente da Direção;



O presente contrato-programa para apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que a **ARVN** se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à **ARVN** é do montante de **12.000,00 euros**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada em regime de duodécimos, à razão de um duodécimo por mês, no valor de **1.000.00 euros** de Janeiro a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do 2º outorgante

São obrigações da **ARVN**:

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

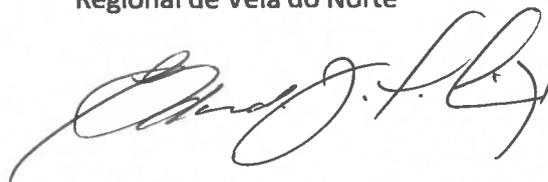
Lisboa, 10 de Dezembro de 2016

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da Associação
Regional de Vela do Norte



Eduardo Pinto